

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.592, DE 2020

Dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo smartphone.

Autor: SENADO FEDERAL - OTTO ALENCAR

Relator: Deputado PASTOR DINIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.592, de 2020 (originalmente Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2018), foi recebido pela Câmara dos Deputados para revisão em 6 de abril de 2020. A proposição determina, em seu art. 2º, que as embalagens comerciais de telefones portáteis do tipo smartphone contenham advertência quanto aos riscos de uso excessivo do equipamento, podendo causar prejuízos à coluna cervical.

A advertência, impressa, deve ocupar no mínimo uma área de 10% da face frontal da embalagem. Deve constar, igualmente, nos manuais que acompanham o produto.

O art. 3º estabelece que a adoção da mensagem é requisito prévio à certificação do aparelho para comercialização no País.

O texto, aprovado pelo Senado Federal, tramita em regime de prioridade, conforme o art. 151, inciso II, do Regimento Interno, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.



O projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação; Defesa do Consumidor; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 12/07/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Jefferson Campos (PL-SP), pela aprovação, com emenda, porém não apreciado.

Na Comissão de Comunicação, em 14/12/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Jefferson Campos (PL-SP), pela aprovação deste, com Emenda, porém não apreciado.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As soluções tecnológicas resultam do esforço coletivo de cientistas e engenheiros, comprometidos em elevar a qualidade de vida e a produtividade das pessoas. Com o *smartphone* não é diferente. Graças aos aplicativos oferecidos para melhorar a experiência de uso do aparelho, podemos manter permanente contato pela internet com familiares, amigos e colegas de profissão, administrar nossos compromissos, participar de debates, colher notícias, assistir a programas e filmes, até mesmo realizar atividades de lazer, tudo graças a esse pequeno dispositivo que nos acompanha permanentemente.

A aceitação do *smartphone* revela-se nos números do setor de telecomunicações. Segundo relatório da Anatel de dezembro de 2020, encontravam-se em operação no Brasil 234 milhões de terminais, sendo 74% destes com tecnologia 4G, permitindo um intercâmbio de dados eficaz. Em 2022, o mesmo relatório apresentou o número de 255 milhões de acessos



móveis, 77% na tecnologia 4G e 0,6% 5G.¹ A banda larga móvel, portanto, já é um serviço disponível a parcela expressiva da população².

Painel realizado pela entidade cetic.br, examinando o uso da internet durante a pandemia COVID-19, confirma esses dados. Cerca de 121 milhões de brasileiros com 16 anos ou mais navegaram na internet, 98% dos quais fazendo uso do smartphone para realizar esse acesso. Comparativamente, 60% utilizaram outro dispositivo (computador, notebook ou tablet) para tal fim. Constatou-se um uso crescente da tecnologia wi-fi para conectar-se à internet, em detrimento dos acessos via 3G e 4G.

No período de pandemia houve um aumento expressivo de atividades remotas relacionadas a educação, trabalho e cidadania. 46% dos usuários afirmaram realizar atividades escolares pela internet, 33% fizeram cursos a distância, 49% realizaram atividades de trabalho. Destaque-se, também, que 54% dos usuários demandaram serviços públicos pela internet e 71% realizaram remotamente transações financeiras ou de pagamentos³. Com o fim da pandemia, o uso do celular não deu sinal de arrefecimento. Cada vez mais serviços públicos e privados são oferecidos de forma digital.

O smartphone, portanto, integrou-se ao nosso modo de vida de forma intensa. No entanto, é legítima a preocupação com os efeitos do seu uso sobre a saúde das pessoas. Embora uma avaliação aprofundada desse aspecto exceda o temário desta Comissão, merece ser citado que publicações da área de saúde dão destaque, entre os potenciais riscos do uso excessivo de terminais móveis, aos problemas decorrentes de má postura, àqueles relacionados à insônia e aos decorrentes de atividade física insuficiente. Um volume expressivo de literatura médica dedicada a esses estudos encontra-se prontamente disponível, facilitando a apropriada constatação dos efeitos do uso do telefone celular sobre a saúde do usuário.

¹ "Infográfico Setorial de Telecomunicações, referente a janeiro de 2022" Infográfico Setorial de Telecomunicações, referente a janeiro de 2022. Disponível em https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSik5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4R4QAZ0AgrG2USpjMeqPhg1CkIbJIG4DA3vhX4zNlJLCQMIAxwgjZr8_wyn5WDDKkMDKptXUkwg_hiUISGk2ZJl.

² A Anatel oferece infográfico com pronto acesso a esses dados em https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/acompanhamento/relatorios-de-acompanhamento/2020#R2020_38.

³ Cetic.br. Painel TIC COVIS-19: Pesquisa web sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus, págs. 53-55.



Publicação da conceituada revista The Lancet destaca ainda que, em nível mundial, cerca de 80% dos jovens de até 24 anos usam diariamente as telas (smartphone, tablet, computador) por duas horas ou mais, apenas para fins recreativos, mantendo prática física insuficiente⁴.

No aspecto específico abordado pela proposta em exame, há evidências de prejuízos decorrentes da postura incorreta induzida pelo uso do *smartphone*, com efeitos, sobretudo, à parte superior da coluna. Tais implicações, porém, serão examinadas em detalhe, oportunamente, pela Comissão de Saúde, não nos cabendo apreciá-las, sob pena de prejudicar nosso parecer.

A inclusão de mensagem de advertência nas embalagens dos produtos afigura-se, pois, oportuna. A nosso ver, a observação frequente do texto não prejudicará o uso do Serviço Móvel Pessoal ou a comercialização de aparelhos terminais, mas irá alertar o consumidor quanto a providências simples e eficazes para evitar os potenciais danos à saúde decorrentes do mesmo, prontamente oferecidas por aconselhamento médico.

Consideramos imprescindível, ainda, a reprodução da mensagem de advertência na propaganda comercial de telefones celulares ou, alternativamente, a divulgação de campanhas de sensibilização do público quanto ao uso moderado e responsável desses aparelhos. Trata-se de recurso educativo amplamente utilizado na publicidade de outros setores, a exemplo de bebidas alcoólicas e medicamentos, com notáveis resultados. Por tal razão, oferecemos emenda aditiva nesses termos.

Destaque-se que elaboramos este parecer baseado naquele apresentado pelo relator precedente nesta comissão, Dep. Jefferson Campos, porém não apreciado, como o qual concordamos integralmente.

Em vista do exposto, nada temos a opor à iniciativa. Nosso VOTO, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.592, de 2020, e pela APROVAÇÃO da Emenda Aditiva nº 1, de 2022, do Relator.

⁴ A pesquisa está detalhada no artigo “Physical activity behaviours in adolescence: current evidence and opportunities for intervention”, de Esther van Sluijs e outros, publicada no vol 398, de 31 de julho de 2021.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PASTOR DINIZ
Relator

2024-9696

Apresentação: 11/09/2025 16:24:10.363 - CCOM
PRL 3 CCOM => PL 1592/2020
PRL n.3



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.592, DE 2020

Dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo smartphone.

EMENDA ADITIVA Nº 1, DE 2024

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.592, de 2020, o seguinte art. 3º, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 3º A propaganda comercial de telefones portáteis tipo smartphone será acompanhada de advertência oral e escrita, em conformidade com a natureza do veículo de comunicação social em que seja divulgada, com os termos previstos no caput do art. 2º.

Parágrafo único. Será admitida, na forma do regulamento, a substituição da mensagem de que trata este artigo por campanha educativa de promoção do uso moderado e responsável de telefones portáteis tipo smartphone."

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PASTOR DINIZ
Relator

2024-9696

